



**INDICAÇÃO Nº 13/2026**

**CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**  
**APROVADO**  
**EM 09/05/2026**

*Institui a Semana Municipal de Segurança No Trânsito no Município de Eusébio e dá outras providências.*

**SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:**

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.<sup>a</sup>, com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que institui a **Semana Municipal de Segurança No Trânsito no Município de Eusébio**.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V.Ex.<sup>a</sup> que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

**EUSÉBIO - CEARÁ, 6 DE MARÇO DE 2026.**

*Ver. Fares Filho*

**PARTIDO RENOVÇÃO DEMOCRÁTICA - PRD**

**PROJETO DE LEI Nº / (INDICAÇÃO Nº 13/2026 - VER. FARES FILHO)**

*Institui a Semana Municipal de Segurança No Trânsito no Município de Eusébio e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:**

**Art. 1º.** Fica instituída no Município de Eusébio a Semana Municipal de Segurança no Trânsito a ser comemorada anualmente a celebrada anualmente de 18 a 25 de setembro (conforme o art. 326 do CTB).

**Art. 2º.** A Semana Municipal de Segurança no Trânsito orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

- I - melhorar as condições do trânsito em Eusébio através da educação e conscientização da população;
- II - permitir a atuação conjunta entre os órgãos municipais, além do envolvimento da sociedade e organização não governamentais;
- III - promover simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;
- IV - conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;
- V - promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;
- VI - orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;
- VII - conscientizar os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito;
- VIII - estabelecer campanhas, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de sinistro de trânsito;
- IX - debater a segurança com a sociedade local e o respeito à vida no transporte em motocicletas, motonetas e similares.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal deverá constituir anualmente através de Decreto a Comissão Organizadora que ficará encarregada pela coordenação dos eventos educativos alusivos à Semana Municipal de Segurança no Trânsito, que deverá contar com representantes dos seguintes segmentos:

- I - Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento da Gestão (Transportes);
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;



- IV - Representante do Poder Legislativo;
- V - Autarquia Municipal de Trânsito de Eusébio - AMT; e
- VI - Guarda Civil Municipal de Eusébio - GCME.

**Art. 4º.** Para viabilizar a infraestrutura necessária à realização dos eventos da Semana Municipal de Segurança no Trânsito, o Poder Executivo poderá realizar parcerias com Órgãos Governamentais como a Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar, DETRAN, Corpo de Bombeiros Militar, demais Órgãos Municipais de Trânsito, bem como com Organizações Não Governamentais (ONGs) e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs).

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica a ser incluída no Orçamento do Município.

**Art. 6º.** A Semana Municipal de Segurança no Trânsito deve constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Eusébio, a **Semana Municipal de Segurança no Trânsito**, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 25 de setembro, data em que se comemora o Dia Nacional do Trânsito.

A iniciativa busca fortalecer as ações de educação e conscientização da população quanto à importância da adoção de comportamentos responsáveis no trânsito. Sabe-se que grande parte dos acidentes é causada por imprudência, desrespeito às normas de circulação, excesso de velocidade, uso do celular ao volante e consumo de álcool por condutores. Dessa forma, ações educativas permanentes são fundamentais para promover uma cultura de respeito e responsabilidade entre motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres.

A criação da Semana Municipal de Segurança no Trânsito permitirá que o Poder Público, em parceria com instituições de ensino, órgãos de trânsito, forças de segurança e entidades da sociedade civil, desenvolva atividades como palestras, campanhas educativas, blitzes educativas, seminários e ações voltadas à formação de condutores mais conscientes, especialmente entre crianças e jovens.

Além disso, a iniciativa está alinhada com as políticas nacionais de educação para o trânsito e contribui diretamente para a redução de acidentes, preservação de vidas e melhoria da mobilidade urbana no município.

Portanto, trata-se de uma medida de relevante interesse público, voltada à promoção da cidadania, à valorização da vida e ao fortalecimento das políticas de prevenção no trânsito.

Diante da importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**EUSÉBIO - CEARÁ, 6 DE MARÇO DE 2026.**

---

*Ver. Fares Filho*  
**PARTIDO RENOVÇÃO DEMOCRÁTICA - PRD**